

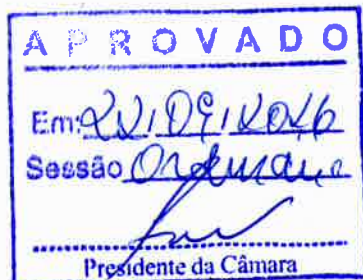


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026



"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 7 DE ABRIL DE 2010, PARA ATUALIZAR A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, alterados pela Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, visando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã."

*"Art. 2º Para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições. **Parágrafo único.** A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto no art. 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo."*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos."

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ⁵

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023. "

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei Complementar têm por finalidade exclusivamente adequar a denominação do programa habitacional federal, em razão da instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, permanecendo inalterados os benefícios fiscais, as condições e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à atualização da denominação do programa habitacional federal, a partir de 14 de fevereiro de 2023, exclusivamente para fins de preservação dos atos administrativos decisórios praticados nesse período, inclusive aqueles fundamentados em pareceres, desde que comprovado, em cada caso, o atendimento às condições e aos requisitos legais, para a concessão dos benefícios, sem criação ou ampliação de hipótese de isenção tributária.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:1
5786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=32143163000110, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.09.18 14:18:25 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP	
Protocolo nº	-0-
RECEBEMOS este documento	
Em	18/09/2026 Horas 19h23
Emílio Martin - Guilherme Pereira	
RG. 58.701 316-03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a atualização da denominação do programa habitacional federal constante da Lei Complementar Municipal nº 70, de 7 de abril de 2010, e suas alterações posteriores, adequando-a à legislação federal atualmente vigente.

A Lei Complementar Municipal nº 70/2010 foi originalmente editada para estabelecer incentivos fiscais destinados aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, prevendo isenções de tributos municipais, dentre elas a isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, nas condições estabelecidas em seu art. 4º.

Posteriormente, em razão da substituição, no âmbito federal, do Programa Minha Casa, Minha Vida pelo denominado Programa Casa Verde e Amarela, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, que promoveu a correspondente alteração de denominação nos arts. 1º, 2º e 7º da Lei Complementar nº 70/2010.

Na sequência, a Lei Complementar Municipal nº 178, de 5 de novembro de 2021, conferiu nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 70/2010, mantendo a referência ao Programa Casa Verde e Amarela e estabelecendo a aplicação da legislação aos empreendimentos destinados ao atendimento de famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Ocorre que a legislação federal foi posteriormente modificada, tendo sido restabelecido o Programa Minha Casa, Minha Vida pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, posteriormente convertida na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Dessa forma, a legislação municipal necessita de atualização formal quanto à denominação do programa habitacional federal, uma vez que ainda faz referência ao anteriormente denominado Programa Casa Verde e Amarela.

Importante destacar que a presente proposição não institui nova isenção tributária, não amplia os benefícios fiscais existentes e não modifica suas condições ou requisitos, tendo por objetivo exclusivamente adequar a nomenclatura utilizada pela legislação municipal à atual denominação do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

habitacional federal e a preservar atos administrativos praticados sob a legislação municipal já vigente. Por essa razão, a proposição não tem por finalidade criar ou ampliar renúncia de receita, sem prejuízo da avaliação técnica dos órgãos municipais competentes quanto aos seus efeitos orçamentários e financeiros.

Nesse contexto, a previsão de efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023 busca fazer coincidir a adequação da legislação municipal com o marco temporal da retomada do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito federal, bem como assegurar uniformidade, coerência e segurança jurídica à atuação administrativa desenvolvida no período, sem criação ou ampliação das hipóteses de isenção tributária existentes.

A medida, portanto, limita-se a compatibilizar formalmente a legislação municipal com a sucessão ocorrida na legislação federal, preservando integralmente os benefícios, condições e requisitos já estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 70/2010 e suas alterações.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atualização da legislação municipal e de conferir maior segurança jurídica à sua aplicação, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
786976890
SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Videotexto/Identificação,
ou=32143163000110, ou=AC SyngubaID
Multiple, cn=SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
Data: 2026.09.18 14:10:16 -03'00'

FERNANDO FACHIN FRANZOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP